

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. PASTOR REINALDO)**

Proíbe a veiculação de músicas, antes das 22h, cujas letras incluam palavras obscenas e que aludem ao ato sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os meios de comunicações sonoras, proibidas de veicularem, antes das 22h, músicas que contenham em suas letras palavras obscenas ou que aludem o ato sexual.

Art. 2º As pessoas proprietárias ou portadoras de aparelhos eletro-eletrônicos musicais, também estão proibidas de veicular em volume publicamente audível, as músicas que aludem o art 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de até 1500 (mil e quinhentas) UFIR's e as demais sanções decorrentes de constrangimento ilegal previsto por Lei.

Justificação

Este Projeto tem por finalidade resguardar toda e qualquer pessoa, criança, adulta ou idosa, do constrangimento ilegal ocasionado pela audiência indesejada de palavras obscenas ou alusões ao ato sexual em decorrência das músicas veiculadas, quase sempre, em alto e bom som através dos aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos, residências, comércios e demais locais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

**Deputado PASTOR REINALDO
PTB/RS**